



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2025.

Cabo Frio, 06 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“altera os artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabeleçam no Município ou nela ampliem suas atividades, modificando a presidência e a composição do Grupo Executivo – GEX”**.

A presente propositura tem o condão de atualizar a composição do Grupo Executivo competente para deliberar sobre a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos com os nomes atuais das Secretarias Municipais. Outrossim, a alteração proposta visa modernizar a estrutura do Grupo Executivo - GEX, transferindo a presidência para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedecon), o que reflete a importância da área econômica para o Município, na busca de promover o alinhamento das políticas de desenvolvimento com as diretrizes de sustentabilidade e de projetos especiais de impacto urbano, social e econômico, promovendo a inovação e o avanço estrutural do município. A nova composição do GEX reforça a integração entre as áreas de Desenvolvimento Econômico, Governo, Fazenda e Planejamento, garantindo uma atuação mais eficiente e coordenada na concessão de incentivos fiscais e econômicos.

Não obstante, com o advento da Lei nº 4.139/2025, que dispõe sobre a organização e estruturação da Administração Pública do Município de Cabo Frio e revoga a Lei Municipal nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, que além de modificar a denominação de algumas Secretarias participantes do GEX, também designou à Sedecon, a função de elaborar políticas públicas para fomentar a instalação de empresas privadas no Município, o que justifica as alterações propostas nesta matéria à Lei nº 2.880 de 2 de fevereiro de 2017.

Em tempo, a prorrogação do prazo para regulamentação do parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 2.880/2017 faz-se necessária para garantir que o Poder Executivo Municipal possa elaborar e implementar as normas complementares de forma adequada e alinhada com os objetivos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade expressões de elevada consideração e apreço

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio - RJ.